

PROJETO DE LEI Nº 5.497 DE 2019

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se ao caput do art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei 5.497, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 55. Até 31 de dezembro de **2033**, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços, locais ou complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem no âmbito de sua programação, observados o número mínimo de sessões e a diversidade dos títulos, fixados nos termos do regulamento, com periodicidade anual, por meio de Decreto do Poder Executivo, ouvidas a Agência Nacional de Cinema – ANCINE, e as entidades representativas dos produtores, distribuidores e exibidores.

.....”

Deputado **DOUTOR LUIZINHO**
Líder do Progressistas

